3ª VOTAÇÃO APROVADO
09 / 06 / 2022.
ASS:
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 003-A/2022,** de 15 de fevereiro de 2022.

A comissão competente para o parecer
Crixás-GO 06 / 06 / 2022
PRESIDENTE

**"Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações e subsídios dos Servidores Públicos e dos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Crixás"** e dá outras providências.

3ª VOTAÇÃO APROVADO / / 2022.
ASS: PRESIDENTE

2ª VOTAÇÃO APROVADO
08 / 06 / 2022.
ASS: PRESIDENTE

1ª VOTAÇÃO APROVADO
07 / 06 / 2022.
ASS: PRESIDENTE

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS**, Poder Legislativo do Município de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais e constitucionais; e especialmente nos termos do Art. 62 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás; nas disposições das Emendas Constitucionais nºs. 01/1992, 19/1998 e 25/2000; Art. 37, X da CF, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda de acordo com a Resolução normativa nº. 00007/04, de 09/06/2004, do TCM/GO, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA seguinte Lei:

Art. 1° - Para o presente exercício, as remunerações e os subsídios dos Servidores Públicos e dos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Crixás são revistos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), que é a variação da inflação pelo índice do INPC – IBGE de janeiro até dezembro de 2021.

Parágrafo único – A percepção dos percentuais da remuneração percebida pelo Deputado Estadual, pelos Vereadores Municipais, fixados no art. 1° da presente Lei; ficam limitados aos tetos máximos previstos na Legislação especifica sobre subsídios e/ou remuneração de agentes políticos; notadamente nas disposições estabelecidas no Art. 29, VI. "a" e VII da Constituição Federal, acrescido através da EC n 019/98, Art. 68, § 1°,2°,3°,4° e 5°, da Constituição do Estado de Goiás; nas disposições das Emendas Constitucionais nºs.01/1992, 19/1998 e 25/2000; na Lei Complementar nº. 101, de acordo com a Resolução Normativa nº. 00007/04, editada em 09/06/2004 pelo Tribunal de Contas Dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

CRISLEY



Praça Inácio José de Campos nº 12 - Centro - Crixás - GO - Cep: 76.510-000 - Tel.: 62-3365-1511

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário; vigorando os seus efeitos remuneratórios a partir de 1° de janeiro de 2022.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro, do ano de 2022.

**MAURO MARTINS PRETO**
Vereador/Presidente
2021/2022

**CRISLEY FRANCISCO MARQUES**
Vice-Presidente

**CARLOS EDUARDO MOREIRA DA CUNHA**
1° Secretário

**FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS**
2° Secretário



Praça Inácio José de Campos nº 12 - Centro - Crixás - GO - Cep: 76.510-000 - Tel.: 62-3365-1511

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Colegas,

A Constituição Federal de 1988 estabelece as normas gerais para o funcionamento da Administração Pública, a que todos os servidores públicos estão sujeitos.

No âmbito do art. 37 da Constituição consta a forma pela qual deve ocorrer a remuneração dos funcionários públicos.

> "A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, *assegurada revisão geral anual*, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Apesar da previsão da CF, em vigor há mais de 30 anos, até o momento *não existe uma legislação específica que discorra sobre a revisão salarial anual dos servidores.*

A possibilidade de que os servidores públicos tenham reajuste salarial chega após período de fortes restrições à remuneração no âmbito da Administração Pública.

Em maio de 2020, a Lei Complementar 173/2020, também conhecida como a Lei do Socorro aos Estados, foi publicada com o objetivo de estabelecer medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Uma delas dispõe sobre a proibição de reajuste ou readequação de remuneração aos "membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares" até 31/12/2021. A norma é válida para a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios.

O congelamento salarial foi uma alternativa para compensar os gastos extras com a pandemia. Após sua aprovação, porém, o STF (Supremo Tribunal Federal) recebeu três ações judiciais contra a LC 173/20, com a justificativa de que a proibição de reajuste violava alguns princípios previstos na Constituição Federal, como o de irredutibilidade salarial ou autonomia administrativa dos estados.

CRISLEI



Praça Inácio José de Campos nº 12 - Centro - Crixás - GO - Cep: 76.510-000 - Tel.: 62-3365-1511

Entretanto, neste ano, poderá ser concedido o reajuste, com base no INPC ocorrido no ano anterior.

Diante do reajuste, ocorrerá aumento dos gastos com pessoal, sendo que o Gestor Público, deve observar os preceitos contidos nas matérias aplicáveis a espécie.

O reajuste dos vereadores Municipais, ficam adstritos a observância dos preceitos contidos no Parágrafo Único do artigo 1° desta Lei.

Assim, esperamos que os nobres colegas recebam e aprovam o presente projeto de lei.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro, do ano de 2022.

**MAURO MARTINS PRETO**
Vereador/Presidente
2021/2022

**CRISLEY FRANCISCO MARQUES**
Vice-Presidente

**CARLOS EDUARDO MOREIRA DA CUNHA**
1° Secretário

**FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS**
2° Secretário



Praça Inácio José de Campos nº 12 - Centro - Crixás - GO - Cep: 76.510-000 - Tel.: 62-3365-1511

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data.
Crixas - Go 16/12/2019
Sec. Administrativo

PREFEITURA DE
CRIXÁS
Juntos para crescer
Adm.: 2017-2020

**LEI Nº 2.012/19**, de 16 de dezembro de 2019.

**"Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 1.959, de 04 de Dezembro de 2018 e Lei nº 1.965 de 18 de janeiro de 2019"** e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprova*, e o Prefeito Municipal *sanciona* a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Estrutura dos cargos efetivos contida no artigo 5º da lei 1959/2018 e artigo 1º da lei nº 1.965/2019, passando a constar conforme abaixo:

**ESTRUTURA CARGOS EFETIVOS**

| CARGOS EFETIVOS | QUANTIDADE | REFERENCIA |
|---|---|---|
| AGENTE LEGISLATIVO | 06 | CCL 6 |
| AGENTE DE VIGILANCIA | 04 | CCL 1 |
| ASSESSOR DE INFORMATIVA | 01 | CCL 7 |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 05 | CCL 2 |
| ELETRICISTA | 01 | CCL 2 |
| TELEFONISTA | 03 | CCL 2 |
| MOTORISTA DA PRESIDENCIA | 02 | CCL 2 |
| COPEIRA | 04 | CCL 5 |
| PORTEIRO | 02 | CCL 2 |
| SECRETARIO PARLAMENTAR NIVEL I | 05 | CCL 2 |
| SECRETARIO PARLAMENTAR NIVEL II | 04 | CCL 3 |
| SECRETARIO EXECUTIVO | 01 | CCL 4 |
| MEMBROS DO CONTROLE INTERNO | 03 | CCL 6 |

Art. 2º. A referencia do cargo de AGENTE LEGISLATIVO passa a ser CCL 6.

Art. 3º. A referencia do cargo de ASS. INFORMATICA passa a ser CCL 7.

Art. 4º. A referencia do cargo de COPEIRA passa a ser CCL 5.

Art. 5º. A referencia do cargo de SECRETARIO PARL. NIVEL I passa a ser CCL2.



Praça Inácio José de Campos nº 01, Centro - Crixás/GO - CEP. 76.510-000 - Fone: (62) 3365-1210

Art. 6°. A referencia do cargo de SECRETARIO PARLA. NIVEL II passa a ser CCL 3.

Art. 7°. A referencia do cargo de SECRETARIO EXECUTIVO passa a ser CCL 4.

Art. 8°. A referencia do cargo de MEMBRO DO CONT. INTERNO passa a ser CCL 6.

Art. 9°. A referencia do cargo de ASSESSOR ESPECIAL I passa a ser CAL 2.

Art. 10. A referencia do cargo de ASSESSOR ESPECIAL II passa a ser CAL 2.

Art. 11. O Anexo II da lei 1959/2018 passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO II**
**ESTRUTURA GABINETE DA PRESIDENCIA**

| CARGOS COMISSIONADOS E DE ASSESSORAMENTO | QUANTIDADE | REFERENCIA | VALOR R$ |
|---|---|---|---|
| CHEFE DE GABINETE | 01 | CAL 1 | R$ 2.342,50 |
| ASSESSOR TÉCNICO | 01 | CAL 1 | R$ 2.342,50 |
| ASSESSOR PARLAMENTAR DA PRESIDENCIA | 08 | CAL 3 | R$ 2.589,00 |
| ASSESSOR DE SEGURANÇA | 01 | CAL 3 | R$ 2.589,00 |
| ASSESSOR DE IMPRENSA | 01 | CAL 4 | R$ 1.900,00 |

**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA GERAL**

| CARGOS COMISSIONADOS E DE ASSESSORAMENTO | QUANTIDADE | REFERENCIA | VALOR R$ |
|---|---|---|---|
| CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS | 01 | CAL 5 | R$ 2.250,00 |
| CHEFE DO SETOR DE SEGURANÇA | 01 | CAL 4 | R$ 1.900,00 |
| CHEFE DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO | 01 | CAL 6 | R$ 4.700,00 |
| CHEFE DE PROCESSAMENTO DE DADOS | 01 | CAL 1 | R$ 2.342,50 |
| DIRETOR DE CONTROLE | 01 | CAL 6 | R$ 4.700,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| INTERNO | | | |
| DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS | 01 | CAL 6 | R$ 4.700,00 |

**ESTRUTURA CARGOS EFETIVOS**

| CARGOS EFETIVOS | QUANTIDADE | REFERENCIA | VALOR R$ |
|---|---|---|---|
| AGENTE LEGISLATIVO | 06 | CCL 6 | R$ 2.790,00 |
| AGENTE DE VIGILANCIA | 04 | CCL 1 | R$ 2.050,00 |
| ASSESSOR DE INFORMATICA | 01 | CCL 7 | R$ 2.100,00 |
| AUXILIAR DE SEVIÇOS GERAIS | 05 | CCL 2 | R$ 1.960,00 |
| ELETRICISTA | 01 | CCL 2 | R$ 1.960,00 |
| TELEFONISTA | 03 | CCL 2 | R$ 1.960,00 |
| MOTORISTA DA PRESIDENCIA | 02 | CCL 2 | R$ 1.960,00 |
| COPEIRA | 04 | CCL 5 | R$ 2.280,00 |
| PORTEIRO | 02 | CCL 2 | R$ 1.960,00 |
| SECRETARIO PARLAMENTAR NIVEL I | 05 | CCL 2 | R$ 1.960,00 |
| SECRETARIO PARLAMENTAR NIVEL II | 04 | CCL 3 | R$ 1.910,00 |
| SECRETARIO EXECUTIVO | 01 | CCL 4 | R4 3.307,00 |
| MEMBRO DO CONTROLE INTERNO | 03 | CCL 6 | R$ 2.790,00 |

**ESTRUTURA GABINETE DOS VEREADORES**

| CARGO EM COMISSÃO | QUANTIDADE | REFERENCIA | VALOR R$ |
|---|---|---|---|
| ASESSOR ESPECIAL I | 13 | CAL 2 | R$ 998,00 |
| ASSESSOR ESPECIAL II | 05 | CAL 2 | R$ 998,00 |

Art. 12. O valor do referencia CAL 2 passa a ser de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)e acompanhará o reajuste anual do salário mínimo vigente no Brasil.

Art. 13. O valor do referencia CAL 3 passa a ser de R$ 2.589,00 (dois mil quinhentos e oitenta e nove reais).

Art. 14. O valor do referencia CAL 4 passa a ser de R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

Art. 15. O valor do referencia CAL 5 passa a ser de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 16. O valor do referencia CAL 6 passa a ser de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

Art. 17. O valor do referencia CCL 2 passa a ser de R$ 1.960,00 (um mil novecentos e sessenta reais).

Art. 18. O valor do referencia CCL 3 passa a ser de R$ 1.910,00 (um mil novecentos e dez reais).

Art. 19. O valor do referencia CCL 4 passa a ser de R$ 3.307,00 (três mil trezentos e sete reais).

Art. 20. O valor do referencia CCL 5 passa a ser de R$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais).

Art. 21. O valor do referencia CCL 6 passa a ser de R$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais).

Art. 22. O valor do referencia CCL 7 passa a ser de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art. 23. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás,** Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

**PLINIO LUIS NUNES DE PAIVA**
Prefeito Municipal
ADM: 2017/2020



Praça Inácio José de Campos nº 01, Centro - Crixás/GO - CEP. 76.510-000 - Fone: (62) 3365-1210

Processo nº ____/2022 003-A/2022
Assunto: Projeto de Lei nº ~~003/2022~~
Interessado: Presidente da Comissão Permanente Reunida

# PARECER JURIDICO

## I – Relatorio

Instado a manifestar nos presentes projeto de Lei nº 003/2022 que Dispõe acerca da Concessão de reajuste salarial aos Servidores do Poder Legislativo Municipal e aos agentes políticos (vereadores), em atenção a revisão geral anual.

## II – Da Fundamentação

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Diretoria deste órgão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é a concessão de reajuste de **10,16%** (dez virgula dezesseis por cento) aos servidores da câmara municipal efetivos e comissionados e aos agentes políticos ou seja, vereadores municipais, referente valor acumulado do INPC do ano de 2021 (projeto 003/22).

Entendemos que a proposta em exame nos afigura revestidas das condições de legalidade, pois por força da Constituição, com bem como e de competência do poder executivo a matéria em questão.

Salientamos, que caberá ao departamento próprio fazer os cálculos na percentagem de 10,16% sobre o salário base dos servidores e sobre o subsidio dos vereadores, neste caso, observando os preceitos contidos no § 1º do artigo 1º.

**III – Conclusão**

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta, opina-se pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei nº 003/22 do Poder Legislativo Municipal na integra.

Esse é o parecer. Salvo melhor juízo.

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Crixás, aos 04 de Abril de 2022.

**Beno Dias Batista**
Assessor Jurídico
OAB/GO 14.271

# PARECER N. 122/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022

## COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA - CPR

**MATÉRIA**: Projeto de Lei n. 003-A/2022, de 15 de fevereiro de 2022.
**EMENTA DA MATÉRIA**: "*Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações e subsídios dos Servidores Públicos e dos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Crixás*" e dá outras providências.
**VEREADOR AUTOR**: *Mesa Diretora da Câmara*
**RELATOR**: *Cleiton Pereira Machado*

### RELATÓRIO

O presente projeto encontra-se sobre a Relatoria do Vereador Relator da Comissão Permanente Reunida - CPR da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro no disposto do art. 40 e seguintes da Resolução n. 005/2000 (regimento interno), no intuito de elaborar PARECER sobre seus aspectos e posterior tramitação.

### PARECER DO RELATOR

O Relator da CPR, em análise conclui que a respeitável proposição de origem do Poder Legislativo Municipal atende o disposto do Art. 86 e ss, da Resolução Municipal n. 005/2000 (regimento interno), bem como, demais preceitos legais pertinentes, com base nos documentos apresentados pela Mesa Diretora da Câmara, o vereador Relator emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 003-A/2022, de 15 de fevereiro de 2022, que: "*Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações e subsídios dos Servidores Públicos e dos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Crixás*" e dá outras providências.

Dessa forma, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno desta Câmara Municipal e no que se refere *à técnica legislativa considero que está de acordo com o processo legislativo constitucional*, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis e demais atos normativos vigentes no Estado Democrático de Direito.

Por todo o exposto, considerando o parecer jurídico favorável da assessoria do Poder Legislativo do Município de Crixás, *VOTO pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa* do Projeto de Lei n. 003-A/2022, de 15 de fevereiro de 2022, que: "*Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações e subsídios dos Servidores Públicos e dos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Crixás*" e dá outras providências; ora mencionado.

Em síntese, **VOTO PELA APROVAÇÃO.**



Praça Inácio José de Campos nº 12 - Centro - Crixás - GO - Cep: 76.510-000 - Tel.: 62-3365-1511

Parecer n. 122/2022.

Por fim, diante do exposto, conclui que não há inviabilidade jurídica em relação a matéria orçamentária e passa o presente relatório na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão para tramitação, observando os ditames legais.

Gabinete n. 03, do Vereador/Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2022.

**CLEITON PEREIRA MACHADO**
Relator da CPR

| | |
|---|---|
| A FAVOR, pelas conclusões do Parecer<br>**Gleibson Gonçalves de Oliveira**<br>Presidente da CPR | CONTRA, pela Reprovação do Parecer<br>**Gleibson Gonçalves de Oliveira**<br>Presidente da CPR |
| A FAVOR, pelas conclusões do Parecer<br>**Cláudio Borges Barros**<br>Membro | CONTRA, pela Reprovação do Parecer<br>**Cláudio Borges Barro**<br>Membro |
| A FAVOR, pelas conclusões do Parecer<br>**Luismar Maciel Gundim**<br>Membro | CONTRA, pela Reprovação do Parecer<br>**Luismar Maciel Gundim**<br>Membro |
| A FAVOR, pelas conclusões do Parecer<br>**Marcos Ferreira Araújo**<br>Membro | CONTRA, pela Reprovação do Parecer<br>**Marcos Ferreira Araújo**<br>Membro |

**GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**
Vereador Camarguinho - PL
Presidente da CPR



Praça Inácio José de Campos nº 12 - Centro - Crixás - GO - Cep: 76.510-000 - Tel.: 62-3365-1511

**DESPACHO DE RECEBIEMNTO DO PRESIDENTE DA CAMARA**

O Presidente da Câmara Municipal de Crixás-, recebe do presidente da comissão Permanente Reunida (CPR), no uso de suas atribuições legais, nesta data, o presente Projeto de Lei n. 003-A, de 2022 "Dispõe sobre a Remunerações dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal "Autor: Mesa Diretora poder Legislativo Municipal.

Crixás, aos 07 de maio de 2022

**GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA – CAMARGUINHO**

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA

**Ciente:**

**Data:**

# TÊRMO DE DEVOLUÇÃO PARA O PRESIDENTE DA CPR

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (07/06/2022), às 16:00 horas, mediante Remessa Necessária, emiti PARECER como Relator da CPR, do Poder Legislativo de Crixás-GO, bem como REMETO os respeitáveis Projetos de Lei números 003-A/2022, 025/2022, 026/2022, 027/2022 e 028/2022, para o Presidente da Comissão Permanente Reunida – PCPR, para providências que julgar necessárias nos termos regimentais.

**Plenário da Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2022.

**CLEITON PEREIRA MACHADO**
Vereador Relator da CPR

RECEBI EM 07-06-2022